Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 021/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente
2 – À disposição no SAPL
3 – Encaminhe-se Comissão Mista.

Em 09/04/2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que "Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 97, de 26 de janeiro de 2005, que *Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão e sobre a atribuição de gratificação de função nos órgãos da administração superior e centralizada do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei Complementar altera o art. 9º, da Lei Complementar nº 97, de 26 de janeiro de 2005, incluindo a Tabela "C" para fins de estabelecer os vencimentos dos Cargos Comissionados, símbolos ASS-1 e ASS-2, bem como revogar expressamente o inciso IV, §§ 1º e 2º do art. 7º e o art. 8º integralmente, todos da Lei Complementar nº 97, de 26 de janeiro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 202/2013, objetivando adequar a norma à decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 0075608-17.2022.8.16.0000.

A Gratificação por Representação de Gabinete atualmente é concedida aos cargos comissionados desde a publicação da Lei Complementar nº 202, de 14 de fevereiro de 2013, e foi regulamentada pelo Decreto nº 22.048, de 19 de março de 2013.

Destacamos que a presente proposta não acarretará aumento de despesas, uma vez que os Cargos Comissionados atualmente recebem os valores descritos na tabela, conforme Relatório da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – RIOF nº 022/2024.

Ademais, se justifica a tramitação em regime de urgência, por se tratar de verba alimentar e haver prazo para aprovação em razão do período eleitoral.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 26 de março de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5a3c275f-bad8-4ad2-8c10-6375aacc0177.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 97, de 26 de janeiro de 2005, que *Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão e sobre a atribuição de gratificação de função nos órgãos da Administração Superior e Centralizada do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 26 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** Os cargos de provimento em comissão da Administração Superior e Centralizada do Município de Foz do Iguaçu e seus vencimentos são os seguintes:

[...]

TABELA "C" – VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO – ASS-1 E ASS-2

Símbolo	Vencimentos
ASS-1	R$ 12.317,79
ASS-2	R$ 4.716,23

" (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso IV e os §§ 1º e 2º do art. 7º e o art. 8º, integralmente, todos da Lei Complementar nº 97, de 26 de janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5a3c275f-bad8-4ad2-8c10-6375aacc0177.

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 022/2024 DATA: 22/03/2024

SOLICITAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO DE GOVERNO	**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ASS-1 E ASS-2**

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar Projeto de Lei que cria a Tabela C, estabelecendo os vencimentos dos Cargos Comissionados, símbolos ASS-1 e ASS-2 da Administração Direta e Indireta e revoga dispositivos da lei 97, de 26 de janeiro de 2005.

2. DO IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO

De acordo com levantamentos da Secretaria Municipal da Administração anexo, ao fixar os novos valores, a despesa permanece a mesma.

3. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* é um ajuste se enquadrando ao previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem*

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 533b275f-bad8-4d2-8c16-63751a8a2572.

adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA RIOF 022/2024	LOA 2024	LDO 2024 2025	LDO 2024 2026
VENCIMENTOS E SALÁRIOS (3.1.90.04, 11)	553.373.253	575.508.183	598.528.510
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (3.1.90.13 e 3.1.91.13)	109.474.130	113.853.095	118.407.219
ESTIMATIVA DA DESPESA 2024 (BASE FEV/2024)	658.288.891	684.620.447	712.005.265
NOVA DESPESA	0	0	0
SALDO (MARGEM)	4.558.492	4.740.831	4.930.465
BASE	EMP 2024	fev./2024	Total
Vencimento e Vantagens Fixas	88.701.775	41.252.602	546.028.468
Encargos - 3.1.90.13 3.1.91.13	16.876.306	8.609.915	112.260.423
Total		49.862.517	658.288.891
1. Correção		INPC 4,00 %	INPC 4,00 %

5. DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF

5.1. ÍNDICE PESSOAL ATUAL

Todos os repasses efetuados à Fundação Municipal de Saúde têm sido somados ao Índice de

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Laércio da Silva Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5a3c275f-b0d8-4d28-a0b6-375a1c80172.

Pessoal. A cada quadrimestre o município tem pedido recálculo. Até o final do exercício de 2022 eram excluídos do cálculo os empenhos nos elementos 30 e 39, mantendo no cômputo das despesas os empenhos feitos no elemento 34.

Para o exercício de 2023, foram somados ainda as despesas de honorários médicos, com a exclusão de serviços de média/alta complexidade, conforme quadro abaixo:

Mes/Ano Base	Processo	Nr. Ato	Ano do Ato	Unidade	Tipo do Ato	Apurado	Determinado	Situação
04/2021	325766/21	1560	2021	GP	DPD	64,07	53,16	Alerta 95
08/2021	587078/21	1042	2021	CGF	DPD	61,61	50,43	Alerta 90
12/2021	103015/22	148	2022	CGF	DPD	58,72	48,26	Normal
04/2022	496106/22	3065	2022	GP	DPD	56,59	46,47	Normal
08/2022	682384/22	3856	2022	GP	DPD	57,93	48,09	Normal
12/2022	121084/23	891	2023	GP	DPD	60,58	51,02	Alerta 90
04/2023	609591/23	4700	2023	GP	DPD	61,91	56,00	Extrapolação
08/2023	746297/23	4704	2023	GP	DPD	60,77	55,82	Extrapolação

5.2. DAS PROJEÇÕES DA DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Neste contexto, nossa projeção da Despesa de Pessoal para dezembro de 2023 (último quadrimestre) está estimada em 53,3%, considerando as despesas efetivas de Pessoal.

PROJEÇÃO DESPESA DE PESSOAL 2023			
DESPESA COM PESSOAL	**2022**	**2023**	
	3º QUAD	**ESTIMADO**	**%**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**858.598.883**	**991.920.811**	**15,53%**
Pessoal Ativo	**627.942.173**	**697.235.203**	**11,03%**
Vencimentos e Outras Desp. Variáveis	*533.382.847*	*583.431.542*	*9,38%*
Obrigações Patronais	*79.248.416*	*96.860.008*	*22,22%*
Transferência à Instituições (3.1.50.XX)	*15.310.910*	*16.943.652*	*10,66%*
Pessoal Inativo e Pensionistas	**163.423.909**	**202.903.103**	**24,16%**
Aposentadorias	146.644.716	183.713.935	*25,28%*
Pensões	16.779.193	19.189.169	*14,36%*
Terceirização e Folha Fundação Saúde	**67.232.801**	**91.782.505**	**36,51%**
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)		**42.690.149**	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**175.035.499**	**232.486.656**	**32,82%**
Ind por Demissão Voluntária	20.675.776	26.738.508	29,32%
Dec de Decisão Judicial	9.481.616	8.215.607	-13,35%
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	124.177.168	183.024.984	47,39%
Interferência Fundo Financeiro RPPS	3.200.204	0	
(-) Acórdão nº 672/22	36.046.537	19.878.120	-44,85%
Recursos EC 120/2022 (ACS/ACE)	8.172.509	14.507.557	77,52%
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 (IRRF)	12.528.430	0	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**683.563.384**	**802.124.304**	**17,34%**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Laércio da Silva Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5a3c275f-b0d8-4d28-8d06-375a1c80170.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**1.339.864.240**	**1.502.599.606**	**12,15%**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	**683.563.384**	**802.124.304,42**	**17,34%**
% SOBRE A RCL AJUSTADA	**51,02%**	**53,38%**	**4,64%**

6. DO RELATÓRIO

Com base na avaliação acima temos a relatar o seguinte:

I – A reorganização dos vencimentos dos Cargos Comissionados, símbolos ASS-1 e ASS-2, não acarreta aumento de despesa, conforme demonstrado anexo;

II - Há adequação orçamentária para 2024 de forma que há dotação orçamentária específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites orçamentários previstos para o exercício, conforme item 4;

III – Não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário), pois não há aumento da despesa;

IV - O índice de Pessoal, fechado no último quadrimestre (dezembro de 2023) está em 58,27% conforme apurado no TCE PR. O município tem solicitado recálculo, e pela metodologia adotada NO ÚLTIMO RECÁLCULO, estamos atualmente com índice de 53,3%;

V - Não há óbice de se fazer as alterações pretendidas, visto que a vedação do parágrafo único, III, do artigo 22 da LRF, é alteração de estrutura que implique aumento de despesa, que não é o caso;

Desta forma pode-se concluir que a Ação Governamental tem impacto **NULO** nas metas fiscais, se conforma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, está adequada com a LOA – Lei Orçamentária Anual e com o PPA – Plano Plurianual.

É o relatório.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Darlei Finkler -
Diretor de Gestão Orçamentária
Secretaria Municipal da Fazenda
Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Laércio da Silva Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5a3c275f-b0d8-4d28-a0f6-375a1c80172.

D E C L A R A Ç Ã O

(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação **"VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ASS-1 E ASS-2"**, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.366, de 28 de dezembro de 2023 (LOA 2024), compatibilidade com a Lei nº 5.264, de 12 de julho de 2023 (LDO 2024) e com a Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no **RIOF nº 022/2024**.

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5a3c275f-bad8-4ad2-8c10-6375aacc0177.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **21/2024**

Assunto: **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5a3c275f-bad8-4ad2-8c10-6375aacc0177&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5a3c275f-bad8-4ad2-8c10-6375aacc0177

Hash do Documento

A10748D65D26377BCC05A90450B5C44FE50FACA248968523883C98ADD0EAB0C9

Anexos

RIOF 022-2024.pdf - **9e0bee6d-863c-433f-ae9e-afb87c8f7678**
021 - ALTERA LC 97-2005 - ESTABELECE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO.pdf - **3527a0a0-65b3-46b1-b559-9e8568163d5a**
DECLARAÇÃO - RIOF 022 2024.pdf - **aa1026a2-7d49-4de7-8bbf-fccb72ef3d3a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 27/03/2024 14:19:27 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.